



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS

REQUISITANTE(s): Secretaria Municipal de Infraestrutura Publica (SEINFRA) do Município de Batayporã-MS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na revitalização lagoa do sapo localizada Rua Luiz Antônio Silva, Nº. 1249, Centro, no município de Batayporã/MS, a fim de atender às necessidades da secretaria municipal de Infraestrutura Pública-SEINFRA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.009.697,76 (Um milhão, nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

DATA DA SESSÃO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 h do dia 15/06/2026 às 09:00h do dia 07/07/2026

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09:00 h do dia 07/07/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:15 h do dia 07/07/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: PORTAL: Bolsa Nacional de Compras - BNC <https://bnc.org.br/> - "Acesso Identificado".

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

- I. **O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS**, por intermédio de seu (a) Agente de Contratação Oficial, devidamente designado pelo Decreto nº 8 de 16/01/2026, publicada no Órgão de divulgação oficial do Município, no dia 19 de janeiro de 2026, TORNA PÚBLICO para conhecimento das empresas interessadas que está aberta, em conformidade com o despacho exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital, fará realizar Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA.
- II. O recebimento da documentação requerida para participação da presente licitação, será realizado em data, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na forma digital, **Bolsa Nacional de Compras - BNC** <https://bnc.org.br/> - **"Acesso Identificado"**, salvo comunicação expressa em contrário. Após o credenciamento dos interessados que se apresentarem de forma "on-line" para tomar parte do certame, ocorrerá à sua abertura, em sessão pública virtual, que será conduzida pela Agente de Contratação, com o auxílio da Comissão, designados através do Decreto nº 8 de 16/01/2026, publicada no Órgão de divulgação oficial do Município, no dia 19 de janeiro de 2026, ou no futuro, ao que os substituir.
- III. Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento, o Termo de Referência.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na revitalização lagoa do sapo localizada Rua Luiz Antônio Silva, Nº. 1249, Centro, no município de Batayporã/MS, a fim de atender às necessidades da secretaria municipal de Infraestrutura Pública-SEINFRA, Processo SIGA BA-ADM-2026/02024, Processo Administrativo nº093/2026, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro e de acordo com a planilha de custos e BDI, que são partes integrantes deste edital.

1.2. Para pagamento desta contratação deverão ser utilizados recursos conforme indicados no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE.

1.3. As obras e/ou serviços de engenharia previstos neste edital de concorrência e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independentemente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

- a) Planilha orçamentária;
- b) Cronograma físico-financeiro;
- c) Memória de cálculo
- d) Relatório de composição de preços unitários do orçamento;
- e) Projetos;
- f) Termo de Referência e seus anexos.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente Licitação:

2.1.1. Quaisquer empresas, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível ao objeto da licitação, e que, satisfaçam as condições do Edital.

2.1.2. Empresas que atendam às exigências constantes no Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação, qualquer que seja sua forma de constituição, ressalvado as particularidades do instrumento convocatório e/ou da legislação pátria em vigor.

2.1.3. Empresas cujo objeto social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

2.1.4. Sociedades cooperativas em que, o objeto social destas, sejam pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, ou seja, tenham o mesmo escopo, respeitando as vedações do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690/2012. (art. 10, § 2º, da Lei nº 12.690/2012).

2.1.5. Empresas que estiverem constituídas no país, devidamente em consonância com as leis brasileiras.

2.1.6. Empresas e equiparadas que apresentarem os documentos aqui exigidos, e não estiverem sob declaração de inidoneidade ajuizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera administrativa do Poder Público.

2.2. Não poderão disputar esta licitação:

2.2.1 Não atendam às condições deste Edital e seus anexos.

2.2.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.2.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.2.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.2.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8 agente público do órgão ou entidade licitante;



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

2.2.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio - em razão da inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, o que poderia trazer prejuízos ao todo do objeto a ser executado.

2.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.12. O impedimento de que trata o item 2.2.4 também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.15 O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.2.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2.17 A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA PARTICIPAÇÃO, CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES:

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao **Bolsa Nacional de Compras - BNC, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>**.

3.2. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Bolsa Nacional de Compras - BNC, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador a concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer concorrência, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Bolsa Nacional de Compras - BNC.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Bolsa Nacional de Compras - BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

3.7. PARTICIPAÇÃO

3.7.1. A participação na Concorrência, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3.7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa – PR (42) 3026-4550, ou através do site Bolsa Nacional de Compras - BNC <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta e anexos caso haja, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

4.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

4.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.5.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.5.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.6. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.6.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.7. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.5 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.10. Todos os documentos relativos à proposta e habilitação, deverão ser correspondentes à razão social e ao número do CNPJ/MF da empresa licitante que ora se habilita, sob pena de inabilitação, salientando que:

a) se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e válidos para todas as suas filiais, e que satisfaça todas as condições exigidas por Lei.

4.11. Os documentos exigidos nesta licitação, deverão ser apresentados em 01 (uma) única via, legível, em cópia simples ou autenticados por qualquer meio oficial, quais sejam, Tabelião de Notas, Autenticação Digital (Lei Federal nº 8.935/1994), Selo de Desburocratização e Simplificação (Lei Federal nº 13.726/2018), ou ainda, publicado na imprensa oficial brasileira, conforme legislação vigente, salvo aqueles com disposições em contrário.

4.12 Os documentos expedidos através de páginas da *internet*, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade, por meio de consulta ao sítio oficial de seu expedidor, através de diligências e validações devidamente realizadas pelo Agente de Contratação.

4.13 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros.

4.14 Os documentos que não apresentem disposição expressa, do órgão expedidor, quanto a sua validade, terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias, imediatamente posteriores à data de sua emissão, exceto documentação cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade e/ou responsabilidade técnica.

4.15 Para aferir o exato cumprimento das condições de habilitação, caso necessário, o Agente de Contratação poderá realizar diligências, assim como, a qualquer tempo, exigir que



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

a licitante apresente o original dos documentos estabelecidos neste Edital, não podendo escusar-se de exibi-lo, constituindo-se motivo bastante para a sua inabilitação.

4.16 Em hipótese alguma, serão aceitos “**protocolos**” ou “**comprovantes**”, referente a solicitações feitas junto à órgãos de serviços públicos e/ou suas repartições (expedidor), em substituição aos documentos estabelecidos neste Edital, tão pouco, cópias ilegíveis ou rasuradas, mesmo que devidamente autenticadas.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta, devendo registrar os preços a serem ofertados, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de desclassificação, remetidos obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, e **igualmente apresentada, em formulário próprio da licitante** conforme modelo do ANEXO II deste edital ou equivalente, devidamente assinada pelo responsável legal, contendo no mínimo, todos os requisitos abaixo, consistentes em:

- a) Razão social, endereço, dados para contato e/ou informações complementares;
- b) Número do processo e da licitação;
- c) Descrição do objeto da licitação.
- d) Preço total, expressos em moeda corrente nacional brasileira (R\$), verificado à data de sua apresentação, contendo todas as despesas financeiras, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre o objeto licitado, respeitado os anexos complementares, quando for o caso;
- e) Declaração que:
 - (1) Na proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de BATAYPORÃ.
 - (2) Na execução dos serviços, será observado rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização do Município de BATAYPORÃ, sendo assumido, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.
 - (3) Tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.
- f) Informar o prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, a contar da data de abertura da licitação.

5.1.1 A proposta deverá vir acompanhada dos seguintes anexos:

- a) Planilha de orçamento contendo as especificações, quantitativos, preços unitários, subtotais e resumo geral;
- b) Cronograma Físico e Financeiro para a execução dos serviços, observado o prazo estabelecido no Cronograma que faz parte integrante do Projeto Básico.
- c) **Demonstração do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)**, sem que o mesmo extrapole



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

o percentual utilizado para parâmetro da Planilha Orçamentária original.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.2.1. O Licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente conforme o caso o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.10. Toda e qualquer representação numérica da proposta de preços, seja monetária (R\$), taxas e/ou percentuais (%), deverão ser apresentadas obrigatoriamente em algarismos arábicos, grafados sob a forma decimal e somente com até 02 (dois) dígitos após a vírgula, unitário e total, desprezando-se as cifras significativas posteriores, a fim de evitar possíveis erros de arredondamento.

5.11. Havendo dúvidas quanto ao objeto ofertado, segundo as especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante e complementar do Edital, poderá ser efetuada diligências para esclarecimentos acerca da conformidade da proposta de preços.

5.12 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o horário de abertura da sessão pública.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor Global da Proposta.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta) reais**.

6.9. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.9.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática,



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.18.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados e nas condições do item 5 do edital.

6.19.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19.2 **Caso a licitante mais bem classificada não envie a proposta de preços atualizada no prazo definido no item 6.19, ensejará motivo para desclassificação.**

6.20 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- 7.3.1. conter vícios insanáveis;
- 7.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 7.4.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.4.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.5. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.5.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.5.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.5.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.5.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

7.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.8.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.8.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.8.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, remetida via sistema eletrônico de licitações, de forma "on-line".

8.1.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme a constituição consistirá em:

I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.1.1.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.1.1.2. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

8.1.2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.2.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição.

8.1.2.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.1.2.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.1.3. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

8.1.3.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.1.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.1.3.2. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.1.3.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.1.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.1.3.2.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante a comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (≥ 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{1} \geq$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{} \geq$$



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

1

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\frac{1}{\text{Passivo Circulante}}} \geq$$

8.1.3.2.4. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o **capital mínimo** OU o **patrimônio líquido mínimo** de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.1.3.2.5. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.1.4. Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes: (art. 67 da NLLC)

8.1.4.1. Prova de inscrição ou registro do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que comprove atividade relacionada com o objeto do presente edital, em plena validade.

8.1.4.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional: Comprovação de que o licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados (s) da (s) respectiva (s) certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo abaixo em seu Acervo técnico:



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

Obra REVITALIZAÇÃO LAGOA DO SAPO (ETAPA 1)			Bancos SINAPI - 01/2026 - Mato Grosso do Sul ORSE - 12/2025 - Sergipe SEINFRA - 028 - Ceará CPOS/CDHU - 01/2026 - São Paulo		B.D.I. 24,13%	Encargos Sociais Não Desonerado: Horista: 113,34% Mensalista: 70,31%				
Serviços Relevantes										
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Total com BDI	Peso (%)
1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					22.293,60	27.672,00	2,74 %
2			SERVIÇOS PRELIMINARES					42.892,94	53.237,83	5,27 %
3			DEMOLIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					104.566,13	129.762,02	12,85 %
3.1			CALÇADAS					84.168,79	104.451,69	10,34 %
3.1.3	0401001126	AGESUL	ATERRO MANUAL EM CAMADAS DE 20 CM, UMIDECIDAS E FORTEMENTE AFILOADAS, COM AQUISIÇÃO DE TERRA	m³	311,01	132,59	164,58	41.236,82	51.186,03	5,07 %
3.2			RUA					20.397,35	25.310,34	2,51 %
4			INFRAESTRUTURA					0,00	0,00	0,00 %
4.1			ESTACA TRAVADA					0,00	0,00	0,00 %
4.2			BLOCO DE COROAMENTO					0,00	0,00	0,00 %
5			SUPERESTRUTURA					0,00	0,00	0,00 %
5.1			PILARES					0,00	0,00	0,00 %
5.2			VIGAS NÍVEL 0,00M					0,00	0,00	0,00 %
5.3			LAJE MACIÇA NÍVEL 0,00M					0,00	0,00	0,00 %
6			IMPERMEABILIZAÇÃO					0,00	0,00	0,00 %
7			ALVENARIA					17.321,71	21.501,21	2,13 %
7.1			BANCOS					5.654,13	7.018,25	0,70 %
7.2			CANTEIRO					11.667,58	14.482,96	1,43 %
8			COBERTURA DO DECK					0,00	0,00	0,00 %
9			REVESTIMENTO ALVENARIA					12.107,52	15.026,69	1,49 %
10			PAVIMENTAÇÃO					389.141,70	482.984,60	47,83 %
10.1			CALÇADAS DE CONCRETO					262.490,90	325.786,98	32,27 %
10.1.2	95001	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO ESTAMPADO, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	2482,67	87,46	108,56	217.134,32	269.518,66	26,69 %
10.2			CALÇADAS PISO PAVER					126.650,80	157.197,62	15,57 %
10.2.2	93679	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	m²	1.000,81	113,93	141,42	114.022,28	141.534,55	14,02 %
10.3			DECK					0,00	0,00	0,00 %
11			PINTURA					15.849,98	19.668,96	1,95 %
11.1			CANTEIROS E BANCOS					7.593,98	9.423,36	0,93 %
11.2			PERGOLADOS					8.256,00	10.245,60	1,01 %
11.3			DECK					0,00	0,00	0,00 %
12			INSTALAÇÃO ELETRICA					0,00	0,00	0,00 %
13			INSTALAÇÃO HIDRAULICA					6.994,50	8.681,43	0,86 %
14			EQUIPAMENTOS					138.141,23	171.474,13	16,98 %
14.6	103314	SINAPI	INSTALAÇÃO DE PERGOLADO DE MADEIRA, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FIXADO COM CONCRETO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_11/2021	m²	240,0	281,77	349,76	67.624,80	83.942,40	8,31 %
15			PAISAGISMO					18.800,98	23.333,66	2,31 %
16			SERVIÇOS FINAIS					45.593,93	56.355,23	5,58 %
Total sem BDI						813.704,22				
Total do BDI						195.993,53				
Total Geral						1.009.697,75				

8.1.4.3. Comprovação da capacitação técnico-operacional (Súmula TCU n.º 263): apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância Ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo abaixo em seus atestados de capacidade técnica:



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

Obra REVITALIZAÇÃO LAGOA DO SAPO (ETAPA 1)				Bancos SINAPI - 01/2026 - Mato Grosso do Sul ORSE - 12/2025 - Sergipe SEINFRA - 028 - Ceará CPOS/CDHU - 01/2026 - São Paulo		B.D.I. 24,13%		Encargos Sociais Não Desonerado: Horista: 113,34% Mensalista: 70,31%		
Serviços Relevantes										
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Total com BDI	Peso (%)
1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					22.293,60	27.672,00	2,74 %
2			SERVIÇOS PRELIMINARES					42.892,94	53.237,83	5,27 %
3			DEMOLIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					104.566,13	129.762,02	12,85 %
3.1			CALÇADAS					84.168,79	104.451,69	10,34 %
3.1.3	0401001126	AGESUL	ATERRO MANUAL EM CAMADAS DE 20 CM, UMIDECIDAS E FORTEMENTE APILOADAS, COM AQUISICAO DE TERRA	m³	311,01	132,59	164,58	41.236,82	51.186,03	5,07 %
3.2			RUA					20.397,35	25.310,34	2,51 %
4			INFRAESTRUTURA					0,00	0,00	0,00 %
4.1			ESTACA TRAVADA					0,00	0,00	0,00 %
4.2			BLOCO DE COROAMENTO					0,00	0,00	0,00 %
5			SUPERESTRUTURA					0,00	0,00	0,00 %
5.1			PILARES					0,00	0,00	0,00 %
5.2			VIGAS NÍVEL 0,00M					0,00	0,00	0,00 %
5.3			LAJE MACIÇA NÍVEL 0,00M					0,00	0,00	0,00 %
6			IMPERMEABILIZAÇÃO					0,00	0,00	0,00 %
7			ALVENARIA					17.321,71	21.501,21	2,13 %
7.1			BANCOS					5.654,13	7.018,25	0,70 %
7.2			CANTEIRO					11.667,58	14.482,96	1,43 %
8			COBERTURA DO DECK					0,00	0,00	0,00 %
9			REVESTIMENTO ALVENARIA					12.107,52	15.026,69	1,49 %
10			PAVIMENTAÇÃO					389.141,70	482.984,60	47,83 %
10.1			CALÇADAS DE CONCRETO					262.490,90	325.786,98	32,27 %
10.1.2	95001	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO ESTAMPADO, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	2482,67	87,46	108,56	217.134,32	269.518,66	26,69 %
10.2			CALÇADAS PISO PAVER					126.650,80	157.197,62	15,57 %
10.2.2	93679	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	m²	1.000,81	113,93	141,42	114.022,28	141.534,55	14,02 %
10.3			DECK					0,00	0,00	0,00 %
11			PINTURA					15.849,98	19.668,96	1,95 %
11.1			CANTEIROS E BANCOS					7.593,98	9.423,36	0,93 %
11.2			PERGOLADOS					8.256,00	10.245,60	1,01 %
11.3			DECK					0,00	0,00	0,00 %
12			INSTALAÇÃO ELETRICA					0,00	0,00	0,00 %
13			INSTALAÇÃO HIDRAULICA					6.994,50	8.681,43	0,86 %
14			EQUIPAMENTOS					138.141,23	171.474,13	16,98 %
14.6	103314	SINAPI	INSTALAÇÃO DE PERGOLADO DE MADEIRA, EM MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FIXADO COM CONCRETO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_11/2021	m²	240,0	281,77	349,76	67.624,80	83.942,40	8,31 %
15			PAISAGISMO					18.800,98	23.333,66	2,31 %
16			SERVIÇOS FINAIS					45.593,93	56.355,23	5,58 %
					Total sem BDI		813.704,22		813.704,22	
					Total do BDI		195.993,53		195.993,53	
					Total Geral		1.009.697,75		1.009.697,75	

8.1.4.4. Será admitida a soma dos atestados apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.1.4.5. Os atestados da licitante deverão ser apresentados preferencialmente em papel timbrado da tomadora dos serviços contendo no mínimo: Nome e endereço do emissor; assinatura e telefone de contato do Responsável da entidade ou empresa emissora.

8.1.4.6. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

8.1.4.7. Declaração indicando o nome, o CPF e o número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889





Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

8.1.4.8. Prova de inscrição ou registro do (s) seu (s) responsável (is) técnico (s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

8.1.4.9. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

8.1.4.10. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.1.4.11. No ato da efetivação do contrato, a licitante vencedora que possua sede social fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA/CAU, com a formalização do “visto” no CREA/CAU/MS, nas condições Resolução nº 1121/19 CONFEA. O mesmo procedimento deverá ser adotado, caso o responsável técnico não possua registro no CREA/CAU/MS.

8.1.4.12. **OBSERVAÇÃO:** Qualificação Técnico operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela administração Pública.

8.1.4.13. Qualificação Técnica Profissional é um requisito referente às pessoas físicas que prestam serviços à empresa licitante.

8.1.4.14. **OBSERVAÇÃO:** "As exigências de quantidades mínimas de unidades de serviços executados anteriormente, bem como a questão de prazos máximos, seriam vedadas para aferição da qualificação técnico-profissional podendo, no entanto, incidir em sede de qualificação técnico operacional" (ministro relator do Acórdão 515/2003-Plenário).

8.1.4.15. A qualificação técnica operacional e/ou qualificação técnica profissional são requisitos imprescindíveis à garantia do cumprimento do contrato. A complexidade técnica dos serviços requer também que haja uma qualificação técnica operacional e profissional. Considerando tratar-se de recursos públicos, é sempre desejável e prudente que haja requisitos mínimos para garantia de qualidade. Dessa forma, nesta licitação pautamos os requisitos que consideramos mínimo para mantermos a qualidade da prestação de serviços.

8.1.5. Outras documentações:

- a) Declaração Unificada, modelo ANEXO IV.
- b) Declaração de Conhecimento dos Locais e Condições, modelo ANEXO V.
- c) Declaração de observância ao § 2º do art. 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021, modelo ANEXO VI.
- d) Declaração que não possui servidor público em seu quadro societário, modelo ANEXO VII.

8.1.6 DAS CONDIÇÕES DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

8.1.6.1. As licitantes que comprovarem o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, terão tratamento diferenciado, favorecido e simplificado das demais, consoante disposições contidas nos art. 42 a 45 e Decreto nº 8.538/2015.

8.1.6.1.1. As licitantes deverão comprovar o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme cada caso, através dos seguintes documentos e/ou equivalentes:

- a) Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, com data de emissão **não superior a 90 (noventa) dias consecutivos** de antecedência da data prevista para apresentação das propostas; ou
- b) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), relativa ao ano-calendário do exercício anterior, devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei; ou
- c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>); ou

8.1.6.1.2. A simples consulta de optante do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, não substitui em hipótese alguma, as comprovações expostas no subitem 8.1.6.1.1 do Edital.

8.1.6.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.2. No caso de empresas estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o item 8.2 serão traduzidos por tradutor juramentado no País.

8.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema eletrônico utilizado, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de **duas horas**, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

8.3.2. A verificação pelo Setor de Licitações nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.3.3 O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

8.3.4. A licitante que participar através da matriz da empresa deverá apresentar a documentação desta; havendo a participação da filial, seus documentos é que deverão ser apresentados; na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

8.3.5. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de **90 (noventa) dias** da data estabelecida para o recebimento das propostas.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

8.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.4.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 9.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS:



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.2.1. A intimação poderá ocorrer, inclusive, via sistema.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos**.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação da interposição do recurso na plataforma, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7.1. A intimação ocorrerá automaticamente via sistema.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação formal pelo sítio eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras - BNC no endereço <https://bnc.org.br/>**.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido, dentro do prazo legal, por via eletrônica diretamente no Bolsa Nacional de Compras - BNC <https://bnc.org.br/>, no e-mail licitacao@bataypora.ms.gov.br, ou por protocolo diretamente na sede do Município de Batayporã – MS, ou no endereço: Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, Batayporã-MS, no horário das 7:00 às 13:00 (Horário de Brasília - DF).

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e

12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA VISITA AO LOCAL DA OBRA:

13.1. A empresa interessada na participação desta licitação PODERÁ, através de preposto devidamente credenciado, realizar VISTORIA no local onde será realizado os serviços, inteirando-se suficientemente da natureza, vulto e todas as condições que envolvem a execução das mesmas. O fato da concorrente não se inteirar devidamente de todos os detalhes e condições, não será posteriormente motivo de qualquer reclamação a respeito, responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais dos serviços.

13.2. A vistoria propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

13.3. Caso haja opção pela vistoria, está deverá ser agendada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil e limitada a uma única licitante por data e hora, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública-SEINFRA, com o servidora **Patrícia Portioli Mathias Teixeira**, que disponibilizará profissional técnico para acompanhar o representante legal da empresa no local onde serão executados os serviços.

13.4. A participação nesta licitação, sem a realização da vistoria, configura concordância tácita da empresa de que todas as dúvidas sobre a realização dos serviços foram esclarecidas, não podendo a empresa contratada alegar que não obteve as informações na época ou que desconhecia os serviços a serem prestados.

13.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.5.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

14.1. As obrigações do **contratante e da contratada** constam em tópico específico dos instrumentos de Planejamento anexos ao presente Edital.

15. DA GARANTIA (ART. 96 A 112 DA LEI 14.133/2021)

15.1. Prazo e Condições de Garantia

15.1.1. A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, podendo optar por uma das modalidades de garantia dispostas no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato (art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021).

15.1.2. A título de garantia da obra, responderá a contratada pelo prazo de no mínimo, 05 (cinco) anos, respondendo a contratada de forma objetiva pela solidez e pela segurança dos



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, fica o contratado responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, §6º da NLLC c/c art. 618 do Código Civil).

15.1.3. Aplica-se à contratação as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

16. DO VALOR ESTIMADO, DA DOTAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO:

16.1 O Valor estimado do objeto do presente termo é de **R\$ 1.009.697,76 (um milhão, nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos)**.

16.1.1. Segue estimativa de valor em anexo, constante da planilha orçamentária e respectivas memórias de cálculo elaborados pelo setor de engenharia, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021

16.2. As despesas da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

1.002 RECUPERAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGENS DAS VIAS PÚBLICAS.

136 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 1.500.0000.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CONTRAPARTIDA DOTAÇÃO - OBRAS E INSTALAÇÕES 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, SENDO 1,95 % - R\$ 19.697,76 (dezenove mil seiscentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos);

136 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 2.706.3110.000000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

RECURSO EMENDA PARLAMENTAR Nº: 242541810005/2025, CO 3110/ PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-080672.

DOTAÇÃO - OBRAS E INSTALAÇÕES 2.706.3110 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS, SENDO 98,05 % - R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais).

16.3. No caso da execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados da data de referência do orçamento inicial realizado pelo Município de Batayporã - MS (SINAPI), o saldo contratual será reajustado pelo mesmo índice utilizado para o orçamento inicial ou outro que venha a substituí-lo.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO; SERVIÇOS EVENTUAIS; CONSÓRCIO; SUBCONTRATAÇÃO; CRITÉRIOS DE PAGAMENTO; DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; RECURSOS

17.1. Modelo de gestão do contrato (prazo e forma de entrega, local e condições de execução dos serviços, prazo e condições de garantia); serviços eventuais; consórcio; subcontratação; critérios de pagamento (condições e prazos de pagamento); das condições de pagamento; recursos, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

18. VIGÊNCIA, LOCAL E EXECUÇÃO



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, só se iniciado e vencendo em dia de expediente da **Prefeitura Municipal de Batayporã - MS**.

18.2. O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses após a data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se houver interesse entre as partes, entretanto o prazo de execução permanece o previsto de 6 (seis) meses.

18.3. Cronograma Físico-Financeiro:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA													
ITEM	SERVIÇOS	TEMPO EM MESES											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia visando à revitalização da Lagoa do Sapo, localizada na rua Luiz Antonio da Silva nº 1249 do município, compreendendo serviços de melhoria da infraestrutura.	X	X	X	X	X	X						

18.4. O prazo total para execução das Obras/Serviços, contado da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, será conforme cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado, conforme dispõe o art. 111 da Lei 14.133/2021.

18.5. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as condições do projeto (memorial descritivo, planilha orçamentária, pranchas, cronograma físico financeiro etc.)

18.6. A obra deverá ser executada na lagoa do sapo localizada na rua Luiz Antônio da Silva nº 1249 no Município de Batayporã – MS de acordo com disposto no projeto executivo.

18.7. **Os serviços deverão ser executados após emissão de ordem de serviços pela Administração.**

19. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO

19.1. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, mediante medição e autorização do setor de engenharia do Município de Batayporã - MS.

19.2. Os serviços serão medidos mensalmente pelo Fiscal de Contrato designado pela autoridade competente do Município de Batayporã - MS.

19.3. A medição final será elaborada somente após a conclusão de todos os serviços.

19.4. As medições, acompanhadas de Relatórios e Cronogramas Físico-Financeiros, quando for o caso, deverão ser encaminhadas pelo Fiscal do Contrato ao setor competente da Administração Municipal para os procedimentos de pagamento.

19.5. Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços serão efetuados, mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, com as respectivas medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pelo Fiscal de Contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- I. Certificado de Regularidade de FGTS – CRF;
 - II. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
 - III. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual
 - IV. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
 - V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT válida.
 - VI. Relação atualizada de funcionários que trabalham na Obra;
 - VII. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP; Guia (GRPS) e comprovante de recolhimento do INSS dos trabalhadores relacionados;
 - VIII. Guia (GRF) e comprovante de recolhimento do FGTS dos trabalhadores relacionados.
- 19.5.1. O documento de cobrança da CONTRATADA será a fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.
- 19.5.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.
- 19.5.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.5.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 19.6. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 19.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 19.8. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.
- 19.9. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- 19.10.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- 19.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.10.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

19.11. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.12. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da nota fiscal ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.

19.13. Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

19.14. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Pelo Fiscal, mediante Termo de Recebimento; primeiro provisoriamente, o que será precedido de elaboração da Medição Final ou Medição Única; depois, definitiva assinada pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prevalecendo ainda a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos verificados na obra ou a terceiros, em decorrência de defeito ou falha na sua execução;

b) O prazo para recebimento definitivo, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pelo Fiscal de Contrato e ratificados pela Autoridade Competente do Município.

c) Os Termos de Recebimento provisório e definitivo não eximirão a CONTRATADA das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro em vigor, bem como no artigo 140, § 6º da Lei Federal 14.133/2021.

19.15. Será responsável pela fiscalização do contrato o servidor engenheiro **Sr. Gabriel Jorge dos Santos Barbosa**, conforme indicação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública-SEINFRA. A orientação e fiscalização da obra será realizada por um fiscal nomeado pelo Município Contratante. A esse fiscal compete fiscalizar e orientar a execução das mesmas.

19.16. Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço ou aplicação do material previstos nos anexos do edital, em caso de vícios, defeitos ou incorreções na obra, o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Bolsa Nacional de Compras – BNC e endereço eletrônico <https://bnc.org.br/> e no Portal da Transferência do Município de Batayporã (MS).

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Modelo Proposta de Preços

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IV – Declaração Unificada

ANEXO V - Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições e Locais da Obra

ANEXO VI – Declaração de observância ao § 2º do art. 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021

ANEXO VII – Declaração que não possui servidor público em seu quadro societário.

BATAYPORÃ - MS, 12 de junho de 2026.

GERMINO DA ROZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889

SIGA

TERMO DE REFERÊNCIA

I –OBJETO

Constitui objeto deste termo parâmetros para Contratação de empresa especializada na Revitalização Lagoa Do Sapo localizada Rua Luiz Antônio Silva, Nº. 1249, Centro, no município de Batayporã/MS, por meio da modalidade **CONCORRÊNCIA**, a fim de atender às necessidades da secretaria municipal de Infraestrutura Pública-SEINFRA.

1.2 Da tabela de itens, quantidade e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANTID. TOTAL	VALOR TOTAL
1.	Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia visando à revitalização da Lagoa do Sapo, localizada na rua Luiz Antonio da Silva nº 1249 do município, compreendendo serviços de melhoria da infraestrutura.	UNID.	1	R\$ 1.009.697,76

1.3.1. O Valor estimado do objeto do presente termo é de **R\$ 1.009.697,76 (Um milhão, nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).**

1.3 Da especificação das fases e discriminação dos valores:

DADOS ORÇAMENTÁRIOS-ETAPA 01		
ORÇAMENTO RESUMO		
Item	Discriminação dos Serviços	Valor (R\$)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	27.672,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	53.237,83
3	DEMOLIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	129.762,02
4	ALVENARIA	21.501,21
5	REVESTIMENTO DA ALVENARIA	15.026,69
6	PAVIMENTAÇÃO	482.984,60
7	PINTURA	19.668,96
8	INSTALAÇÃO HIDRAULICA	8.681,43
9	EQUIPAMENTOS	171.474,13
10	PAISAGISMO	23.333,66
11	SERVIÇOS FINAIS	56.355,23

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889

VALOR:	R\$ 1.009.697,76
--------	------------------

1.4. Natureza do Objeto:

1.4.1. Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.2 A contratação será realizada por meio da modalidade de **Concorrência**, com disputa pelo menor preço proposto para objeto como um todo (**GLOBAL**), com fundamento no art. 6º, inciso XXXVIII, e 28, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, na sua forma **ELETRÔNICA**.

1.4.3 Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.4 A contratada será responsável pela execução dos serviços mencionados nas condições gerais, em conformidade com as especificações constantes do projeto aprovado, que acompanha o presente instrumento, ciente de que o prazo para a conclusão do objeto é de 6 (seis) meses.

1.4.5 O presente contrato terá **vigência** de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes.

II - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1 A solução proposta consiste na realização de processo licitatório para a **contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia**, visando à execução dos serviços de **revitalização da Lagoa do Sapo**, localizada na área central do município. A intervenção tem como objetivo promover melhorias na infraestrutura do local, por meio da recuperação e adequação dos espaços existentes, possibilitando melhores condições de uso, segurança, acessibilidade e conforto aos frequentadores. Os serviços serão executados conforme as especificações técnicas constantes no **projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro**, documentos que integram o processo.

A revitalização busca proporcionar um ambiente mais organizado, seguro e adequado para o lazer da população, considerando que o local tem sido amplamente utilizado por famílias e moradores do município, especialmente nos finais de semana.

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Para viabilizar a execução do objeto, será realizado procedimento licitatório na modalidade **concorrência**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, adotando-se como critério de julgamento **o menor preço global**, garantindo a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência na administração pública.

Dessa forma, a contratação permitirá a adequada execução das melhorias necessárias, contribuindo para a valorização do espaço público, incentivo ao lazer, fortalecimento da convivência social e melhoria da qualidade de vida da população.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Normativos disciplinadores:

- 3.2 Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 3.3 Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 3.4 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 3.5 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;
- 3.6 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 3.7 Decreto Municipal n.º 57, de 7 de junho de 2024;
- 3.8 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 3.9 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- 3.10 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 3.11 Decreto Municipal n.º 79/2025 – que dispõe sobre a margem de preferência para ME/EPPs/MEIs sediados no âmbito local e regional.
- 3.12 Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a concorrência é a modalidade de licitação utilizada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam às exigências do edital.

3.2. Duração do contrato: (art. 105 da NLLC)

3.2.1 O prazo de vigência do presente contrato será **12 (doze) meses** após a data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se houver interesse entre as partes, entretanto o prazo de execução permanece o previsto de seis meses.

3.2.2 Cronograma Físico-Financeiro:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA		
ITEM		TEMPO EM MESES

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



	SERVIÇOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia visando à revitalização da Lagoa do Sapo, localizada na rua Luiz Antonio da Silva nº 1249 do município, compreendendo serviços de melhoria da infraestrutura.	X	X	X	X	X	X						

IV – SERVIÇOS EVENTUAIS

4.1 Em relação aos serviços eventuais, serão aplicados os seguintes critérios:

a) Tratando-se de acréscimos de serviços, materiais e equipamentos cujos preços unitários constem na Planilha de Orçamento, serão adotados para esses acréscimos os mesmos preços e formas de medição.

b) Tratando-se de acréscimos de serviços, materiais e equipamentos para os quais não haja preços unitários previstos na Planilha de Orçamento deverão ser adotados preços unitários, compatíveis e de acordo com o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) da data do orçamento ;caso o Sinapi não disponha de custo do serviço, o mesmo será estabelecido em comum acordo entre Município de Batayporã - MS e Contratada, na data de sua execução , respeitadas as condições estabelecidas no contrato, em ambos os casos. Referidos valores serão retroagidos à data do orçamento da SEINFRA e serão ainda, decrescidos do montante oferecido quando da licitação. Deverão ser observados o limite máximo de acréscimos e decréscimos para o contrato manter o equilíbrio permitido na legislação.

V –MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Prazo e forma de entrega:

5.1.1. A contratada será responsável pela execução dos serviços mencionados nas condições gerais, em conformidade com as especificações constantes do projeto aprovado,

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889

que acompanha o presente instrumento, ciente de que o prazo para a conclusão do objeto é de 6 (seis) meses.

5.2. Local e condições de execução dos serviços:

5.2.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as condições do projeto (memorial descritivo, planilha orçamentária, pranchas, cronograma físico financeiro etc.)

5.2.2. A obra deverá ser executada na lagoa do sapo localizada na rua Luiz Antonio da Silva nº 1249 no Município de Batayporã – MS de acordo com disposto no projeto executivo.

5.2.3. Os serviços deverão ser executados após emissão de ordem de serviços pela Administração.

5.4 Prazo e Condições de Garantia

5.4.1. A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, podendo optar por uma das modalidades de garantia dispostas no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato (art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021).

5.4.2. A título de garantia da obra, responderá a contratada pelo prazo de no mínimo, 05 (cinco) anos, respondendo a contratada de forma objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, fica o contratado responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, §6º da NLLC c/c art. 618 do Código Civil).

5.4.3. Aplica-se à contratação as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

5.5. Condições de medição, pagamento e recebimento: (art. 141 e seguintes da NLLC)

5.5.1. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, mediante medição e autorização do setor de engenharia do Município de Batayporã - MS.

5.5.2. Os serviços serão medidos mensalmente pelo Fiscal de Contrato designado pela autoridade competente do Município de Batayporã - MS.

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



5.5.3. A medição final será elaborada somente após a conclusão de todos os serviços.

5.5.4. As medições, acompanhadas de Relatórios e Cronogramas Físico-Financeiros, quando for o caso, deverão ser encaminhadas pelo Fiscal do Contrato ao setor competente da Administração Municipal para os procedimentos de pagamento.

5.5.5. Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços serão efetuados, mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, com as respectivas medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pelo Fiscal de Contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

- I. Certificado de Regularidade de FGTS – CRF;
- II. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
- III. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual
- IV. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT válida.
- VI. Relação atualizada de funcionários que trabalham na Obra;
- VII. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP; Guia (GRPS) e comprovante de recolhimento do INSS dos trabalhadores relacionados;
- VIII. Guia (GRF) e comprovante de recolhimento do FGTS dos trabalhadores relacionados.

5.5.5.1. O documento de cobrança da CONTRATADA será a fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

5.5.5.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



5.5.5.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5.5.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.5.6. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.5.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.5.8. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

5.5.9. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

5.5.10.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

5.5.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



5.5.10.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

5.5.11. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5.12. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da nota fiscal ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.

5.5.13. Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

5.5.14. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Pelo Fiscal, mediante Termo de Recebimento; primeiro provisoriamente, o que será precedido de elaboração da Medição Final ou Medição Única; depois, definitiva assinada pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prevalecendo ainda a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos verificados na obra ou a terceiros, em decorrência de defeito ou falha na sua execução;

b) O prazo para recebimento definitivo, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pelo Fiscal de Contrato e ratificados pela Autoridade Competente do Município.

c) Os Termos de Recebimento provisório e definitivo não eximirão a CONTRATADA das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro em vigor, bem como no artigo 140, § 6º da Lei Federal 14.133/2021.

5.5.15 Será responsável pela fiscalização do contrato o servidor engenheiro **Sr. Gabriel Jorge dos Santos Barbosa**, conforme indicação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública-SEINFRA. A orientação e fiscalização da obra será realizada por um fiscal nomeado pelo Município Contratante. A esse fiscal compete fiscalizar e orientar a execução das mesmas.

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro- CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



5.5.16 Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço ou aplicação do material previstos nos anexos do edital, em caso de vícios, defeitos ou incorreções na obra, o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Habilitação

5.6.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.6.2. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.6.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

5.6.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

5.6.3. Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o

licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que

comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS

Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



de Qualquer Natureza – ISSQN;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.6.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição.

5.6.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.6.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.6.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.6.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



5.6.4.1. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.6.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar **todos os demais requisitos de habilitação.**

5.6.4.2. **Balanco patrimonial.** demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.6.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

5.6.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.6.4.2.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante a comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (≥ 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{1} \geq$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}} \geq$$

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

5.6.4.2.4. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o **capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo** de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

5.6.4.2.5. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.7. Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes: (art. 67 da NLLC)

5.7.1. Prova de inscrição ou registro do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que comprove atividade relacionada com o objeto do presente edital, em plena validade.

5.7.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional: Comprovação de que o licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados (s) da (s) respectiva (s) certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889

por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo abaixo em seu

Acervo técnico:

Obra			Bancos		B.D.I.		Encargos Sociais	
REVITALIZAÇÃO LAGOA DO SAPO (ETAPA 1)			SINAPI - 01/2026 - Mato Grosso do Sul		24,13%		Não Desonerado:	
			ORSE - 12/2025 - Sergipe				Horista: 113,34%	
			SEINFRA - 028 - Goiás				Mensalista: 70,31%	
			CPOS/CDHU - 01/2026 - São Paulo					
Serviços Relevantes			Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
Item	Código Banco	Descrição					Total com BDI	
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL					22.293,60	2,74 %
2		SERVIÇOS PRELIMINARES					42.892,94	5,27 %
3		DEMOLIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					104.866,13	12,85 %
3.1		CALÇADAS					84.168,79	10,34 %
3.1.3	0401001126 AGESUL	ATERRO MANUAL EM CAMADAS DE 20 CM. UMIDECIDAS E FORTEMENTE APLIADAS, COM AQUISIÇÃO DE TERRA	m³	311,01	132,50	164,58	41.236,82	5,07 %
3.2		RUA					20.397,35	2,51 %
4		INFRAESTRUTURA					0,00	0,00 %
4.1		ESTACA TRAVADA					0,00	0,00 %
4.2		BLOCO DE CORDOAMENTO					0,00	0,00 %
5		SUPERESTRUTURA					0,00	0,00 %
5.1		PILARES					0,00	0,00 %
5.2		VIGAS NÍVEL 0,00M					0,00	0,00 %
5.3		LAJE MACIÇA NÍVEL 0,00M					0,00	0,00 %
6		IMPERMEABILIZAÇÃO					0,00	0,00 %
7		ALVENARIA					17.321,71	2,13 %
7.1		BANCOS					5.654,13	0,70 %
7.2		CANTEIRO					11.667,58	1,43 %
8		COBERTURA DO DECK					0,00	0,00 %
9		REVESTIMENTO ALVENARIA					12.107,52	1,49 %
10		PAVIMENTAÇÃO					388.141,70	47,83 %
10.1		CALÇADAS DE CONCRETO					262.490,90	32,27 %
10.1.2	95001 SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO ESTAMPADO, ESPESSURA 6 CM. ARMADO AF_08/2022	m²	2482,67	87,46	108,56	217.134,32	26,69 %
10.2		CALÇADAS PISO PAVER					126.650,80	15,57 %
10.2.2	93679 SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	m²	1.000,81	113,93	141,42	114.022,28	14,02 %
10.3		DECK					0,00	0,00 %
11		PINTURA					15.848,98	1,95 %
11.1		CANTEIROS E BANCOS					7.593,98	0,93 %
11.2		PERGOLADOS					8.256,00	1,01 %
11.3		DECK					0,00	0,00 %
12		INSTALAÇÃO ELÉTRICA					0,00	0,00 %
13		INSTALAÇÃO HIDRÁULICA					6.994,50	0,86 %
14		EQUIPAMENTOS					138.141,23	16,98 %
14.6	103314 SINAPI	INSTALAÇÃO DE PERGOLADO DE MADEIRA, EM MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FIXADO COM CONCRETO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE AF_11/2021	m²	240,0	281,77	349,76	67.624,80	8,31 %
15		PAISAGISMO					18.800,98	2,31 %
16		SERVIÇOS FINAIS					45.593,93	5,58 %
Total sem BDI							813.704,22	
Total do BDI							195.993,53	
Total Geral							1.009.697,75	

5.7.3. Comprovação da capacitação técnico-operacional (Súmula TCU n.º 263):
apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro- CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889

de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância Ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo abaixo em seus atestados de capacidade técnica:

Obra		Bancos		B.D.I.		Encargos Sociais	
REVITALIZAÇÃO LAGOA DO SAPO (ETAPA 1)		SINAPI - 01/2026 - Mato Grosso do Sul		24,13%		Não Desonerado: Mensalista: 113,34%, Mensalista: 70,31%	
		Serviços Relevantes					
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Peso (%)
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL				22.293,60	2,74 %
2		SERVIÇOS PRELIMINARES				42.892,94	5,27 %
3		DEMOLIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				104.566,13	12,85 %
3.1		CALÇADAS				84.168,79	10,34 %
3.1.3	0401001126 AGESUL	ATERRO MANUAL EM CAMADAS DE 20 CM. UMDECIDAS E FORTEMENTE APILOADAS, COM AQUISIÇÃO DE TERRA RUA	m²	311,01	132,59	164,58	5,07 %
3.2		INFRAESTRUTURA				20.397,35	2,51 %
4		ESTACA TRAVADA				0,00	0,00 %
4.1		BLOCO DE COROAMENTO				0,00	0,00 %
4.2		SUPERESTRUTURA				0,00	0,00 %
5		PILARES				0,00	0,00 %
5.1		VIGAS NÍVEL 0,00M				0,00	0,00 %
5.2		LAJE MACIÇA NÍVEL 0,00M				0,00	0,00 %
5.3		IMPERMEABILIZAÇÃO				0,00	0,00 %
6		ALVENARIA				17.321,71	2,13 %
7		BANCOS				5.654,13	0,70 %
7.1		CANTEIRO				11.667,58	1,43 %
7.2		COBERTURA DO DECK				0,00	0,00 %
8		REVESTIMENTO ALVENARIA				12.107,82	1,49 %
9		PAVIMENTAÇÃO				389.141,70	47,83 %
10		CALÇADAS DE CONCRETO				262.490,90	32,27 %
10.1		EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO ESTAMPADO, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	2482,67	87,46	108,56	26,69 %
10.2		CALÇADAS PISO PAVER				126.650,80	15,57 %
10.2.2	93679 SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	m²	1.000,81	113,93	141,42	14,02 %
10.3		DECK				0,00	0,00 %
11		PINTURA				15.849,98	1,95 %
11.1		CANTEIROS E BANCOS				7.593,98	0,93 %
11.2		PERGOLADOS				8.256,00	1,01 %
11.3		DECK				0,00	0,00 %
12		INSTALAÇÃO ELÉTRICA				0,00	0,00 %
13		INSTALAÇÃO HIDRÁULICA				6.994,50	0,86 %
14		EQUIPAMENTOS				136.141,23	16,98 %
14.6	103314 SINAPI	INSTALAÇÃO DE PERGOLADO DE MADEIRA, EM MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FIXADO COM CONCRETO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_11/2021	m²	240,0	281,77	349,76	8,31 %
15		PAISAGISMO				18.800,98	2,31 %
16		SERVIÇOS FINAIS				45.593,93	5,58 %
Total sem BDI						813.704,22	
Total do BDI						195.993,63	
Total Geral						1.009.697,76	

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro- CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



5.7.4. Será admitida a soma dos atestados apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.7.5. Os atestados da licitante deverão ser apresentados preferencialmente em papel timbrado da tomadora dos serviços contendo no mínimo: Nome e endereço do emissor; assinatura e telefone de contato do Responsável da entidade ou empresa emissora.

5.7.6. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

5.7.7. Declaração indicando o nome, o CPF e o número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

5.7.8. Prova de inscrição ou registro do (s) seu (s) responsável (is) técnico (s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

5.7.9. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

5.7.10. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.7.11. No ato da efetivação do contrato, a licitante vencedora que possua sede social fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA/CAU, com a formalização do “visto” no CREA/CAU/MS, nas condições Resolução nº 1121/19 CONFEA. O mesmo procedimento deverá ser adotado, caso o responsável
Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



técnico não possua registro no CREA/CAU/MS.

5.7.12. **OBSERVAÇÃO:** Qualificação Técnico operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela administração Pública.

5.7.13. Qualificação Técnica Profissional é um requisito referente às pessoas físicas que prestam serviços à empresa licitante.

5.7.14. **OBSERVAÇÃO:** "As exigências de quantidades mínimas de unidades de serviços executados anteriormente, bem como a questão de prazos máximos, seriam vedadas para aferição da qualificação técnico-profissional podendo, no entanto, incidir em sede de qualificação técnico operacional" (ministro relator do Acórdão 515/2003-Plenário).

5.8.15 A qualificação técnica operacional e/ou qualificação técnica profissional são requisitos imprescindíveis à garantia do cumprimento do contrato. A complexidade técnica dos serviços requer também que haja uma qualificação técnica operacional e profissional. Considerando tratar-se de recursos públicos, é sempre desejável e prudente que haja requisitos mínimos para garantia de qualidade. Dessa forma, nesta licitação pautamos os requisitos que consideramos mínimo para mantermos a qualidade da prestação de serviços.

6.1 VISTORIA

6.2 A empresa interessada na participação desta licitação **PODERÁ**, através de preposto devidamente credenciado, realizar **VISTORIA** no local onde será realizado os serviços, inteirando-se suficientemente da natureza, vulto e todas as condições que envolvem a execução das mesmas. O fato da concorrente não se inteirar devidamente de todos os detalhes e condições, não será posteriormente motivo de qualquer reclamação a respeito, responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais dos serviços.

6.3 A vistoria propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro- CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



6.4 Caso haja opção pela vistoria, esta deverá ser agendada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil e limitada a uma única licitante por data e hora, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública-SEINFRA, com o servidora Patrícia Portioli Mathias Teixeira, que disponibilizará profissional técnico para acompanhar o representante legal da empresa no local onde serão executados os serviços.

6.5 A participação nesta licitação, sem a realização da vistoria, configura concordância tácita da empresa de que todas as dúvidas sobre a realização dos serviços foram esclarecidas, não podendo a empresa contratada alegar que não obteve as informações na época ou que desconhecia os serviços a serem prestados.

6.6 **Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

6.6.1 *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

6.7 DA SUSTENTABILIDADE

6.7.1 A contratada deverá garantir que sua atividade esteja adequada a legislação vigente, cumprindo todas as regras de destinação de resíduos de obras com vistas a proteção do meio ambiente sustentável.

6.8 CONSÓRCIO

6.8.1 No caso de consórcio de empresas deverá ser observado o disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.9 SUBCONTRATAÇÃO

6.9.1 A contratada não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato, salvo, mediante autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



7.0 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 Condições e prazos de pagamento: (art. 141 e seguintes da NLLC)

7.2 O pagamento, decorrente da entrega dos objetos será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega do serviço, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.3 O documento de cobrança da CONTRATADA será a fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

7.4 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.8 A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.9 A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro- CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



7.11 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13 Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.14 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.15 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da NOTA FISCAL ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.

7.16 Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

8.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal, com base na medição efetuada pelo engenheiro competente ao Setor Responsável para a devida atestação.

8.2 Para liberação e pagamento da 1ª (primeira) medição a contratada deverá ter apresentado a respectiva Art (anotação de responsabilidade Técnica) do responsável técnico.

8.3 Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o município.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.5 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.6 Se a empresa, eventualmente, apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada a regularizar sua situação em tempo oportuno, sob pena de rescisão do contrato nos termos da legislação aplicável, se não o feito.

8.7 As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato deverão ser emitidas discriminando o número do contrato, número do processo, dentre outras informações correlatas, consoante informações expedidas pelo setor administrativo competente.

X-ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO

As despesas da futura contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sendo por meio:

1.002 RECUPERAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGENS DAS VIAS PÚBLICAS.

136 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 1.500.0000.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CONTRAPARTIDA DOTACAO - OBRAS E INSTALAÇÕES 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, SENDO 1,95 % - R\$ 19.697,76 (dezenove mil seiscentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos);

136 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 2.706.3110.000000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



RECURSO EMENDA PARLAMENTAR Nº: 242541810005/2025, CO 3110/ PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-080672.

DOTACAO - OBRAS E INSTALAÇÕES 2.706.3110 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS, SENDO 98,05 % - R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais).

9.1.1 O Valor estimado do objeto do presente termo é de **R\$ 1.009.697,76 (Um milhão, nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).**

9.2 Segue estimativa de valor em anexo, constante da planilha orçamentária e respectivas memórias de cálculo elaborados pelo setor de engenharia, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021.

X- CONTRATAÇÃO ANTERIOR

10.1 Não Há.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1. Apresentar Registro de matrícula da obra no **CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO** em até **15 (quinze) dias após a ordem de início de serviço**;

11.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

11.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.10. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.1.12 executar o serviço de acordo com o contrato e das normas estabelecidas no presente Edital;

11.1.13 zelar qualidade da obra, dos materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

11.1.14 entregar os serviços propostos dentro do prazo pactuado e condições explicitadas no contrato;

11.1.15 cumprir integralmente e cuidar para que seus empregados ou prepostos cumpram as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho adotadas pela contratante, as quais declara

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



expressamente conhecer em sua integralidade, especialmente as que vierem a ser indicadas para o desempenho seguro da prestação dos Serviços.

11.1.16 cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras (NR's) de Segurança e Higiene do Trabalho de acordo com a legislação vigente, aplicadas conforme o serviço a ser executado, especialmente as NR's nº 10, 12 e 35.

11.1.17 assumir todas e quaisquer responsabilidades quanto ao exato cumprimento das obrigações civis, ambientais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias da mão de obra alocada para a prestação dos serviços.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2.1. Executar a obra em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo de contratação.

11.2.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, mão de obra e insumos necessários à perfeita execução da obra.

11.2.3. Apresentar, antes da emissão da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução da obra, devidamente registrada junto ao conselho profissional competente.

11.2.4. Manter responsável técnico habilitado acompanhando a execução da obra durante toda a vigência contratual.

11.2.5. Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, comunicando previamente qualquer fato que possa ocasionar atraso na execução.

11.2.6. Manter Diário de Obra atualizado, registrando diariamente as atividades executadas, condições climáticas, ocorrências relevantes, quantitativos produzidos e demais informações pertinentes.

11.2.7. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços executados, observando as normas da ABNT, legislações aplicáveis e boas práticas da engenharia.

11.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução da obra, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro- CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



11.2.10. Atender prontamente às determinações emitidas pela fiscalização, gestor do contrato ou autoridade competente.

11.2.11. Designar preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual.

11.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.2.13. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais decorrentes da contratação.

11.2.14. Observar e cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários.

11.2.15. Isolar, sinalizar e proteger adequadamente as áreas de intervenção, garantindo a segurança dos trabalhadores, usuários e transeuntes.

11.2.16. Manter o canteiro de obras limpo, organizado e em condições adequadas de segurança e funcionamento.

11.2.17. Realizar a remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observando a legislação vigente.

11.2.18. Cumprir a legislação ambiental aplicável, adotando medidas para prevenir danos ao meio ambiente durante a execução da obra.

11.2.19. Paralisar imediatamente qualquer atividade que apresente risco à segurança das pessoas, do patrimônio público ou do meio ambiente, quando determinado pela fiscalização.

11.2.20. Guardar sigilo sobre informações e documentos obtidos em razão da execução contratual.

11.2.21. Arcar com todos os custos decorrentes de erros, omissões ou equívocos no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

11.2.22. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

11.2.23. Apresentar relatórios, medições, registros fotográficos e demais documentos solicitados pela fiscalização para acompanhamento da execução da obra.

11.2.24. Submeter previamente à aprovação da fiscalização qualquer alteração de método executivo, material ou procedimento construtivo previsto no projeto.

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



11.2.25. Entregar a obra concluída em perfeitas condições de funcionamento, uso e segurança, realizando a limpeza final da área e removendo materiais, equipamentos e entulhos remanescentes.

11.2.26. Responder pela solidez, segurança e qualidade da obra executada, nos prazos e condições previstos na legislação vigente.

11.2.27. Corrigir, durante o período de garantia, quaisquer defeitos ou vícios construtivos identificados pela Administração, sem ônus adicional ao Município.

XII – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

12.1 Não há previsão da presente demanda em Plano Anual de Contratações, uma vez que o Município de Batayporã - MS somente elaborará PCA para as aquisições e contratação a partir do ano de 2027.

XIII-CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

13.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

XIV- DA PREFERÊNCIA:

14.1 A Administração opta pela não aplicação do Decreto Municipal nº 79/2025, que dispõe sobre a margem de preferência para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) sediados no âmbito local e regional, no presente procedimento licitatório, na modalidade concorrência, destinado à execução das obras de revitalização da Lagoa do Sapo.

Ressalta-se que, embora o referido decreto estabeleça tratamento favorecido às empresas locais e regionais, sua aplicação não se mostra viável no presente caso, tendo em vista a natureza e a complexidade do objeto, que consiste em obra de engenharia de maior porte, exigindo capacidade técnica, operacional e econômico-financeira específica.

Ademais, verifica-se a inexistência, no âmbito local e regional, de empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI que atendam integralmente às exigências técnicas necessárias à execução do objeto, o que inviabiliza a aplicação do benefício sem comprometer a competitividade do certame.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar os princípios da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa, da eficiência e da legalidade, não sendo admissível a adoção de critérios que restrinjam indevidamente a participação de licitantes ou comprometam a ampla concorrência.

Dessa forma, a aplicação da margem de preferência prevista no Decreto Municipal nº 79/2025 poderia resultar em restrição à competitividade e prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa, razão pela qual se justifica sua não aplicação no presente procedimento licitatório.





Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

Elaborado por: Fabiane Cristine Belasco

SETOR COMPRAS DA SEINFRA

Aprovado por: Patrícia Portioli Mathias Teixeira

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889

SIGA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade da Contratação de empresa especializada na Revitalização Lagoa Do Sapo localizada Rua Luiz Antônio Silva, Nº. 1249, Centro, no município de Batayporã/MS, por meio da modalidade **CONCORRÊNCIA**, afim de atender às necessidades da secretaria municipal de Infraestrutura Pública-SEINFRA.

1.2. Natureza do Objeto

1.3.1. Os serviços objeto do presente estudo são caracterizados como obra, para os fins do disposto no inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o objeto em questão enquadra-se como serviço comum de engenharia, uma vez que os serviços a serem executados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas usuais de mercado.

II – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a revitalização da Lagoa do Sapo, espaço público localizado na área central do município, que tem se tornado um importante ponto de convivência, lazer e recreação para a população. Nos últimos meses, observa-se um aumento significativo da frequência de famílias, especialmente aos finais de semana, o que evidencia a relevância do local como ambiente de encontro social, prática de atividades ao ar livre e integração comunitária.

Diante desse cenário, torna-se necessário realizar intervenções de revitalização e melhorias na área, visando proporcionar maior segurança, conforto, acessibilidade e qualidade ambiental aos frequentadores. A contratação de empresa especializada permitirá a execução adequada dos serviços necessários, garantindo a correta manutenção da infraestrutura existente, bem como a recuperação e valorização do espaço público.

Além disso, a revitalização da Lagoa do Sapo contribuirá para a valorização urbana, preservação ambiental e fortalecimento das áreas de lazer do município, proporcionando um ambiente mais organizado, agradável e seguro para toda a população. Dessa forma, a contratação mostra-se essencial para atender ao interesse público e assegurar melhores condições de uso desse importante espaço de convivência social.

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889

III - CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Não Há.

IV – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. Não há previsão da presente demanda em Plano Anual de Contratações, uma vez que o Município de Batayporã - MS somente elaborará PCA para as aquisições e contratação a partir do ano de 2027.

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Prazo e forma de entrega:

5.2.1. A contratada será responsável pela execução dos serviços mencionados nas condições gerais deste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no projeto aprovado, que integra o presente processo para todos os fins. A empresa deverá observar rigorosamente as normas técnicas e orientações da fiscalização designada pela Administração.

5.2.2. O prazo para execução e conclusão total do objeto será de **06 (seis) meses**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa devidamente fundamentada e autorização da Administração.

5.2. Local e condições de execução dos serviços:

5.2.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as condições do projeto (memorial descritivo, planilha orçamentária, pranchas, cronograma físico financeiro, etc.)

5.2.2. A obra deverá ser executada na Rua: Luiz Antônio da Silva, nº 1249, Centro no Município de Batayporã – MS de acordo com disposto no projeto executivo.

5.2.3. Os serviços deverão ser executados após emissão de ordem de serviços pela Administração.

5.2.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

Pública – SEINFRA, a qual ficará responsável por verificar o cumprimento das especificações técnicas, prazos, qualidade dos serviços executados e demais obrigações contratuais.

5.2.5. A presença da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à correta execução dos serviços, que deverá obedecer integralmente às normas técnicas, ao projeto aprovado e às condições estabelecidas no contrato.

5.4 Prazo e Condições de Garantia

5.4.1. A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, podendo optar por uma das modalidades de garantia dispostas no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato (art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021).

5.4.2. A título de garantia da obra, responderá a contratada pelo prazo de no mínimo, 05 (cinco) anos, respondendo a contratada de forma objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, fica o contratado responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, §6º da NLLC c/c art. 618 do Código Civil).

5.4.3. Aplica-se à contratação as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

5.5. Condições de medição, pagamento e recebimento: (art. 141 e seguintes da NLLC)

5.5.1. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, mediante medição e autorização do setor de engenharia do Município de Batayporã - MS.

5.5.2. Os serviços serão medidos mensalmente pelo Fiscal de Contrato designado pela autoridade competente do Município de Batayporã - MS.

5.5.3. A medição final será elaborada somente após a conclusão de todos os serviços.

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889

SIGA

5.5.4. As medições, acompanhadas de Relatórios e Cronogramas Físico-Financeiros, quando for o caso, deverão ser encaminhadas pelo Fiscal do Contrato ao setor competente da Administração Municipal para os procedimentos de pagamento.

5.5.5. Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços serão efetuados, mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, com as respectivas medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pelo Fiscal de Contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

- I. Certificado de Regularidade de FGTS – CRF;
- II. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
- III. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual
- IV. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT válida.
- VI. Relação atualizada de funcionários que trabalham na Obra;
- VII. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
- VIII. Guia (GRPS) e comprovante de recolhimento do INSS dos trabalhadores relacionados;
- IX. Guia (GRF) e comprovante de recolhimento do FGTS dos trabalhadores relacionados.

5.5.5.1. O documento de cobrança da CONTRATADA será a fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

5.5.5.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br





Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

emitidas com outros CNPJs.

5.5.5.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5.5.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.5.6. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.5.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.5.8. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

5.5.9. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

5.5.10.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

5.5.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro- CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889

SIGA



Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.10.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

5.5.11. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5.12. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da nota fiscal ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.

5.5.13. Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

5.5.14. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Pelo Fiscal, mediante Termo de Recebimento; primeiro provisoriamente, o que será precedido de elaboração da Medição Final ou Medição Única; depois, definitiva assinada pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prevalecendo ainda a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos verificados na obra ou a terceiros, em decorrência de defeito ou falha na sua execução;

b) O prazo para recebimento definitivo, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pelo Fiscal de Contrato e ratificados pela Autoridade Competente do Município.

17.15. Os Termos de Recebimento provisório e definitivo não eximirão a CONTRATADA das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro em vigor, bem

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro- CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889

SIGA



Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

como no artigo 140, § 6º da Lei Federal 14.133/2021.

17.16. A administração rejeitará no todo ou em parte a qualidade da obra, quando efetuada em desacordo com o projeto.

17.17. A orientação e fiscalização da obra será realizada por um fiscal nomeado pelo Município Contratante. A esse fiscal compete fiscalizar e orientar a execução das mesmas.

17.18. Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço ou aplicação do material previstos nos anexos do edital, em caso de vícios, defeitos ou incorreções na obra, o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Duração do contrato: (art. 105 da NLLC)

5.6.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura prorrogável na forma dos art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (contrato por escopo).

5.6.1.1. O prazo total para execução das Obras/Serviços, contado da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, será de 06 (seis) meses, conforme cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado conforme dispõe o art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (contrato por escopo).

5.6.2. Cronograma Físico-Financeiro:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA													
ITEM	SERVIÇOS	TEMPO EM MESES											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	REVITALIZAÇÃO DA LAGOA DO SAPO	X	X	X	X	X	X						

5.7. Habilitação

5.7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889

SIGA



Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

5.7.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;
 - II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 5.7.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889

SIGA



Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

5.7.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

5.7.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889

SIGA

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.7.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

5.7.4.1. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.7.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar **todos os demais requisitos de habilitação.**

5.7.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.7.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

5.7.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.7.4.2.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante a comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (≥ 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro- CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

5.7.4.2.4. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),

deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o **capital mínimo** OU o **patrimônio líquido mínimo** de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

5.7.4.2.5. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.8. Os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes: (art. 67 da NLLC)

5.8.1. Prova de inscrição ou registro do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que comprove atividade relacionada com o objeto do presente edital, em plena validade.

5.8.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional: Comprovação de que o licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados (s) da (s) respectiva (s) certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s)

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a ser definido pela equipe técnica.

5.8.3. Comprovação da capacitação técnico-operacional (Súmula TCU n.º 263): apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a ser definido pela equipe técnica.

5.8.4. Será admitida a soma dos atestados apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.8.5. Os atestados da licitante deverão ser apresentados preferencialmente em papel timbrado da tomadora dos serviços contendo no mínimo: Nome e endereço do emissor; assinatura e telefone de contato do Responsável da entidade ou empresa emissora.

5.8.6. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

5.8.7. Declaração indicando o nome, o CPF e o número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

5.8.8. Prova de inscrição ou registro do (s) seu (s) responsável (is) técnico (s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

5.8.9. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889

SIGA



Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

5.8.10. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.8.11. No ato da efetivação do contrato, a licitante vencedora que possua sede social fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA/CAU, com a formalização do “visto” no CREA/CAU/MS, nas condições Resolução nº 1121/19 CONFEA. O mesmo procedimento deverá ser adotado, caso o responsável técnico não possua registro no CREA/CAU/MS.

5.9. VISTORIA

5.9.1. A empresa interessada na participação desta licitação **PODERÁ**, através de preposto devidamente credenciado, realizar **VISTORIA** no local onde será realizado os serviços, inteirando-se suficientemente da natureza, vulto e todas as condições que envolvem a execução das mesmas. O fato da concorrente não se inteirar devidamente de todos os detalhes e condições, não será posteriormente motivo de qualquer reclamação a respeito, responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais dos serviços.

5.9.1.1. A vistoria propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889

SIGA



Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

5.9.2. Caso haja opção pela vistoria, esta deverá ser agendada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil e limitada a uma única licitante por data e hora, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública-SEINFRA do Município de Batayporã - MS, no horário das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, por meio do telefone (0**67) **3910-0753**, com a servidora Patricia Portioli Mathias Teixeira, que disponibilizará profissional técnico para acompanhar o representante legal da empresa no local onde serão executados os serviços.

5.9.3. A participação nesta licitação, sem a realização da vistoria, configura concordância tácita da empresa de que todas as dúvidas sobre a realização dos serviços foram esclarecidas, não podendo a empresa contratada alegar que não obteve as informações na época ou que desconhecia os serviços a serem prestados.

5.9.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.9.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.10. DA SUSTENTABILIDADE

5.10.1. A contratada deverá garantir que sua atividade esteja adequada a legislação vigente, cumprindo todas as regras de destinação de resíduos de obras com vistas a proteção do meio ambiente sustentável.

5.11. CONSÓRCIO

5.11.1. No caso de consórcio de empresas deverá ser observado o disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.12. SUBCONTRATAÇÃO

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro- CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889

SIGA

5.12.1. A contratada não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato, salvo, mediante autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Foi elaborado projeto executivo para melhor adequação às necessidades técnicas da obra, conforme segue em anexo ao presente termo, sendo os quantitativos ali definidos o suficiente e necessário para atender as necessidades do Município de Batayporã – MS, na execução do objeto.

6.1.2 O Valor estimado do objeto do presente termo é de **R\$ 1.009.697,76 (Um milhão, nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).**

6.1.3 Da especificação das fases e discriminação dos valores:

DADOS ORÇAMENTÁRIOS-ETAPA 01		
ORÇAMENTO RESUMO		
Item	Discriminação dos Serviços	Valor (R\$)
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	27.672,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	53.237,83
3	DEMOLIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	129.762,02
4	ALVENARIA	21.501,21
5	REVESTIMENTO DA ALVENARIA	15.026,69
6	PAVIMENTAÇÃO	482.984,60
7	PINTURA	19.668,96
8	INSTALAÇÃO HIDRAULICA	8.681,43
9	EQUIPAMENTOS	171.474,13
10	PAISAGISMO	23.333,66
11	SERVIÇOS FINAIS	56.355,23
VALOR:		R\$ 1.009.697,76

VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Dentro do presente estudo, foi analisado contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias que melhor atendessem as necessidades do Município, ainda assim, entendemos que as soluções possíveis para atender ao objeto são as seguintes:

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Solução 1: Execução dos serviços objeto do presente estudo através de equipe técnica do Município. **Análise:** Inviável, uma vez que o Município não possui em seu quadro de pessoal profissionais nem equipamentos indispensáveis para a execução dos serviços objeto do presente estudo.

Solução 2: Contratação de empresa especializada detentora de equipe técnica que possua em seu quadro profissionais e maquinário indispensáveis para a execução dos serviços objeto do presente estudo. **Análise:** Após levantamento de mercado, esta nos parece a melhor solução para atender a demanda da Administração.

VIII – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para fins de definição do valor estimado foi elaborado projeto técnico com planilha orçamentária nos termos do art. 23, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133.

8.2 Conforme planilha orçamentária, o valor estimado para a contratação será de R\$

1.009.697,76 (Um milhão, nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

IX - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta consiste na realização de processo licitatório para a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, visando à execução dos serviços de revitalização da Lagoa do Sapo, localizada na área central do município.

A intervenção tem como objetivo promover melhorias na infraestrutura do local, por meio da recuperação e adequação dos espaços existentes, possibilitando melhores condições de uso, segurança, acessibilidade e conforto aos frequentadores. Os serviços serão executados conforme as especificações técnicas constantes no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, documentos que integram o processo.

A revitalização busca proporcionar um ambiente mais organizado, seguro e adequado para o lazer da população, considerando que o local tem sido amplamente utilizado por famílias e moradores do município, especialmente nos finais de semana.

Para viabilizar a execução do objeto, será realizado procedimento licitatório na modalidade concorrência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, garantindo a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência na administração pública.

Dessa forma, a contratação permitirá a adequada execução das melhorias necessárias, contribuindo para a valorização do espaço público, incentivo ao lazer, fortalecimento da convivência social e melhoria da qualidade de vida da população.

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



9.2 Os serviços a serem prestados deverão ser contratados por meio da modalidade **Concorrência**, na forma **eletrônica**, tendo como critério de julgamento o **menor preço global**, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, 28, inciso II, e 33, inciso I, alínea 'a', da Lei Federal n.º 14.133/2021.

X – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1. Nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade de parcelamento do objeto a ser contratado. A solução proposta refere-se à execução de **obra de engenharia para revitalização da Lagoa do Sapo**.

10.2. Após análise técnica, verificou-se que o parcelamento do objeto **não se mostra viável**, uma vez que as etapas da obra são tecnicamente interdependentes e complementares, exigindo execução integrada para assegurar a correta funcionalidade, qualidade e durabilidade dos serviços a serem realizados.

10.3. Além disso, a execução por um único contratado possibilita **melhor coordenação das atividades, padronização dos serviços, otimização do cronograma e maior controle por parte da Administração**, evitando riscos de incompatibilidade entre etapas executadas por diferentes empresas.

10.4. Dessa forma, por razões técnicas, operacionais e de economicidade, a contratação deverá ocorrer **de forma global**, garantindo maior eficiência na gestão contratual e melhor resultado para a Administração Pública.

10.5. Assim, justifica-se a **não adoção do parcelamento do objeto**, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

XI - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a contratação da empresa especializada para execução da obra de revitalização da Lagoa do Sapo, espera-se alcançar os seguintes resultados:

11.1. Melhoria da infraestrutura do espaço público, proporcionando melhores condições de uso pela população;

11.2. Promoção de maior segurança, organização e acessibilidade aos frequentadores do local;

11.3. Valorização urbanística da área central do município, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento dos espaços públicos de convivência;

11.4. Incentivo à utilização de áreas públicas para lazer, recreação e convivência social, especialmente pelas famílias que frequentam o local, principalmente aos finais de semana;

11.5. Preservação e manutenção de um importante ponto de lazer e convivência do município, garantindo maior durabilidade da estrutura e melhor qualidade ambiental do espaço.

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



XII – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Não há.

XIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. Não há.

XIV – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

14.1. A execução dos serviços de revitalização da Lagoa do Sapo poderá gerar impactos ambientais pontuais, principalmente durante a fase de execução da obra, tais como geração de resíduos da construção civil, movimentação de solo, emissão de poeira, ruídos provenientes de máquinas e equipamentos, além de possíveis interferências temporárias na paisagem e no uso do espaço pela população.

Dessa forma, deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras com o objetivo de minimizar eventuais impactos ambientais, garantindo que a execução dos serviços ocorra de forma responsável e em conformidade com as normas ambientais vigentes. Entre as principais medidas de tratamento e controle ambiental, destacam-se:

- Destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme a legislação ambiental aplicável;
- Adoção de práticas que reduzam a emissão de poeira e a dispersão de materiais durante as atividades de obra;
- Utilização adequada de máquinas e equipamentos, visando reduzir ruídos e evitar vazamentos de combustíveis ou óleos;
- Preservação da vegetação existente sempre que possível, bem como recuperação das áreas eventualmente afetadas pela execução da obra;
- Organização e limpeza do local de trabalho durante toda a execução dos serviços.

Ressalta-se que a revitalização proposta possui caráter **positivo do ponto de vista ambiental**, uma vez que contribuirá para a melhoria das condições do espaço público, promovendo a recuperação e valorização de área de lazer do município, além de incentivar o uso consciente e a preservação ambiental por parte da população.

XV – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A contratação será realizada por meio da modalidade de **Concorrência**, com disputa pelo menor preço proposto para objeto como um todo (GLOBAL), com

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

fundamento no art. 6º, inciso XXXVIII, e 28, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, na sua forma **ELETRÔNICA**.

XVI - CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

16.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

XVII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1. Conforme as análises realizadas, verifica-se que a contratação para a **revitalização da Lagoa do Sapo** é necessária e viável, considerando a importância do local como espaço público de lazer e convivência da população.

17.2 Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, visando atender ao interesse público e melhorar a infraestrutura do espaço.

XVIII- CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

18.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

XIV- XIV- DA PREFERÊNCIA:

14.1 A Administração opta pela não aplicação do Decreto Municipal nº 79/2025, que dispõe sobre a margem de preferência para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) sediados no âmbito local e regional, no presente procedimento licitatório, na modalidade concorrência, destinado à execução das obras de revitalização da Lagoa do Sapo.

Ressalta-se que, embora o referido decreto estabeleça tratamento favorecido às empresas locais e regionais, sua aplicação não se mostra viável no presente caso, tendo em vista a natureza e a complexidade do objeto, que consiste em obra de engenharia de maior porte, exigindo capacidade técnica, operacional e econômico-financeira específica.

Ademais, verifica-se a inexistência, no âmbito local e regional, de empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI que atendam integralmente às exigências técnicas necessárias à execução do objeto, o que inviabiliza a aplicação do benefício sem comprometer a competitividade do certame.

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889

SIGA



Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar os princípios da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa, da eficiência e da legalidade, não sendo admissível a adoção de critérios que restrinjam indevidamente a participação de licitantes ou comprometam a ampla concorrência.

Dessa forma, a aplicação da margem de preferência prevista no Decreto Municipal nº 79/2025 poderia resultar em restrição à competitividade e prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa, razão pela qual se justifica sua não aplicação no presente procedimento licitatório.

Elaborado por: Fabiane Cristine Belasco
SETOR COMPRAS DA SEINFRA

Aprovado por: Patrícia Portioli Mathias Teixeira
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA

Rua Arlindo Ramos, 1088, Centro– CEP 79.760-000 - Batayporã–MS
Fone (67) 3910-0753 E-mail: infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889

SIGA

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS	CONCORRENCIA Nº 004/2026	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2026
Identificação da Empresa: RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº: ENDEREÇO COMPLETO: E-MAIL: FONE:		

OBJETO: Contratação de empresa especializada na revitalização lagoa do sapo localizada Rua Luiz Antônio Silva, Nº. 1249, Centro, no município de Batayporã/MS, a fim de atender às necessidades da secretaria municipal de Infraestrutura Pública-SEINFRA, Processo SIGA BA-ADM-2026/02024, Processo Administrativo nº 093/2026, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro e de acordo com a planilha de custos e BDI e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Apresentamos a nossa proposta para execução do objeto acima referenciado.

Nosso preço para execução dos serviços é de **R\$**, conforme descrito em nosso orçamento.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de BATAYPORÃ.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização do Município de BATAYPORÃ, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ____ (____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr., Carteira de Identidade nº. expedida em .../.../....., Órgão Expedidor, e CPF nº, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e data.

(assinatura e nome do representante legal)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, E A EMPRESA
.....

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. ____/2026

PROCESSO N.º ____/2026

CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA**, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa, inscrita no CNPJ. Nº, estabelecida, ..., ..., doravante denominada **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** os ordenadores de despesas: Prefeito Municipal Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-000, e a Secretária Municipal de Infraestrutura Publica a Srª. **PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 18XXX09 expedida pela SEJUSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 048.XXX.431-16, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, CEP: 79.760-017, e a **CONTRATADA**, portador do CPF nº e RG. SSP/___, residente e domiciliado a, nº, Cep:, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica n.º ____/2026, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n.º ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na revitalização lagoa do sapo localizada Rua Luiz Antônio Silva, Nº. 1249, centro, no município de Batayporã/MS, a fim de atender às necessidades da secretaria municipal de Infraestrutura Pública-SEINFRA, Processo SIGA BA-ADM-2026/02024, Processo Administrativo nº ____/2026, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro e de acordo com a planilha de custos e BDI, que são partes integrantes deste contrato.

1.2. Para pagamento desta contratação deverão ser utilizados recursos conforme indicados no TR, consignados no orçamento em vigor da **CONTRATANTE**.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- 1.3.1. O edital;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.4. A Adjudicação e homologação;
- 1.3.5. A planilha orçamentária e BDI, ajustados a proposta do CONTRATADO;
- 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E LOCAL E DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses após a data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se houver interesse entre as partes, entretanto o prazo de execução permanece o previsto de 6 (seis) meses.

2.3. Cronograma Físico-Financeiro:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA													
ITEM	SERVIÇOS	TEMPO EM MESES											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia visando à revitalização da Lagoa do Sapo, localizada na rua Luiz Antonio da Silva nº 1249 do município, compreendendo serviços de melhoria da infraestrutura.	X	X	X	X	X	X						

2.4. O prazo total para execução das Obras/Serviços, contado da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, será conforme cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado, conforme dispõe o art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.5. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as condições do projeto (memorial descritivo, planilha orçamentária, pranchas, cronograma físico financeiro etc.)

2.6. A obra deverá ser executada na lagoa do sapo localizada na Rua Luiz Antônio da Silva nº 1249 no Município de Batayporã – MS de acordo com disposto no projeto executivo.

2.7. Os serviços deverão ser executados após emissão de ordem de serviços pela Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1. Modelo de gestão do contrato (prazo e forma de entrega, local e condições de execução dos serviços), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIO

4.1. Subcontratação, consórcio, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), planilha orçamentária e BDI, ajustados a proposta do CONTRATADO, anexos ao presente instrumento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.4. O valor estimado onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito:

1.002 RECUPERAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGENS DAS VIAS PÚBLICAS.

136 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 1.500.0000.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CONTRAPARTIDA DOTAÇÃO - OBRAS E INSTALAÇÕES 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

136 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 2.706.3110.000000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

RECURSO EMENDA PARLAMENTAR Nº: 242541810005/2025, CO 3110/ PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-080672.

DOTAÇÃO - OBRAS E INSTALAÇÕES 2.706.3110 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS.

5.5. No caso da execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados da data de referência do orçamento inicial realizado pelo Município de Batayporã - MS (SINAPI), o saldo contratual será reajustado pelo mesmo índice utilizado para o orçamento inicial ou outro que venha a substituí-lo.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, mediante medição e autorização do setor de engenharia do Município de Batayporã - MS.

6.2. Os serviços serão medidos mensalmente pelo Fiscal de Contrato designado pela autoridade competente do Município de Batayporã - MS.

6.3. A medição final será elaborada somente após a conclusão de todos os serviços.

6.4. As medições, acompanhadas de Relatórios e Cronogramas Físico-Financeiros, quando for o caso, deverão ser encaminhadas pelo Fiscal do Contrato ao setor competente da Administração Municipal para os procedimentos de pagamento.

6.5. Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços serão efetuados, mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, com as respectivas medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pelo Fiscal de Contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- I. Certificado de Regularidade de FGTS – CRF;
- II. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
- III. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual
- IV. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT válida.
- VI. Relação atualizada de funcionários que trabalham na Obra;
- VII. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP; Guia (GRPS) e comprovante de recolhimento do INSS dos trabalhadores relacionados;
- VIII. Guia (GRF) e comprovante de recolhimento do FGTS dos trabalhadores relacionados.

6.5.1. O documento de cobrança da CONTRATADA será a fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

6.5.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

6.5.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.8. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.9. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

6.10.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

6.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.11. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.12. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da nota fiscal ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.

6.13. Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

6.14. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Pelo Fiscal, mediante Termo de Recebimento; primeiro provisoriamente, o que será precedido de elaboração da Medição Final ou Medição Única; depois, definitiva assinada pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prevalecendo ainda a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos verificados na obra ou a terceiros, em decorrência de defeito ou falha na sua execução;

b) O prazo para recebimento definitivo, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pelo Fiscal de Contrato e ratificados pela Autoridade Competente do Município.

c) Os Termos de Recebimento provisório e definitivo não eximirão a CONTRATADA das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro em vigor, bem como no artigo 140, § 6º da Lei Federal 14.133/2021.

6.15. Será responsável pela fiscalização do contrato o servidor engenheiro **Sr. Gabriel Jorge dos Santos Barbosa**, conforme indicação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública-SEINFRA. A orientação e fiscalização da obra será realizada por um fiscal nomeado pelo Município Contratante. A esse fiscal compete fiscalizar e orientar a execução das mesmas.

6.16. Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço ou aplicação do material previstos nos anexos do edital, em caso de vícios, defeitos ou incorreções na obra, o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

7.2. No caso da execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados da data de referência do orçamento inicial realizado pelo Município de Batayporã - MS (SINAPI), o saldo contratual será reajustado pelo mesmo índice utilizado para o orçamento inicial ((SINAPI)) ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. As obrigações do **contratante e contratada** encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ACEITE E RECEBIMENTO

9.1 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital, Termo de Referência/Projeto básico e Contrato Administrativo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

9.1.1 A licitante contratada obriga-se a prestar os serviços objeto do contratado de acordo com as especificações descritas no Edital, Termo de Referência/Projeto básico e Contrato Administrativo, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição e/ou realização de reparos e novos serviços necessários ao pleno atendimento do objeto descrito no Termo de Referência.

9.2 O gerenciamento, administração e subordinação dos serviços decorrentes da presente contratação serão da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública.

9.3 Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

9.4. A Comissão de Recebimento de obras do Município, designada através da Portaria nº 18/2026, publicada no Órgão de divulgação oficial do Município, no dia 20 de janeiro de 2026, poderá se recusar a receber o objeto do contrato, caso esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

9.5 O descumprimento em qualquer das condições de prestação do serviço o licitante estará sujeito a aplicação das sanções administrativas previstas no edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Prazo e Condições de Garantia

10.1.1. A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, podendo optar por uma das modalidades de garantia dispostas no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato (art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021).

10.1.2. A título de garantia da obra, responderá a contratada pelo prazo de no mínimo, 05 (cinco) anos, respondendo a contratada de forma objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, fica o contratado responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, §6º da NLLC c/c art. 618 do Código Civil).

10.1.3. Aplica-se à contratação as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SERVIÇOS EVENTUAIS; CRITÉRIOS DE PAGAMENTO; DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Serviços eventuais; critérios de pagamento; das condições de pagamento, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TÉCNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Deverá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. O Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que este Decreto e a Lei Federal n.º 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de BATAYPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Este instrumento contratual foi previamente examinado pela Assessoria Jurídica Municipal.

Batayporã – MS, ____ de ____ de 2026.

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA
Secretária Municipal de Infraestrutura
Pública
CONTRATANTE

CONTRATADA

GABRIEL JORGE DOS SANTOS BARBOSA
Fiscal da Contratação - Portaria nº 15/2026

TESTEMUNHAS:

CPF nº
RG nº
Endereço:

CPF nº
RG nº
Endereço:

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889

SIGA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

- (1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- (3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.
- (4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- (5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)
- (6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo,



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889

bem como, também, que:

(7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

(8) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

(i) Dirigente do órgão ou entidade contratante

(ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

(9) Não há em seu quadro societário servidor público da atia, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

(10) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;

(11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E LOCAIS
DA OBRA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada na execução de obras para ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do município de Batayporã/MS, referente ao Contrato de Repasse nº 946695/2023/MDASCF/CAIXA, no município de Batayporã/MS, Processo SIGA BA-ADM-2025/07725, Processo Administrativo nº 044/2026, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro e de acordo com a planilha de custos e BDI e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que são partes integrantes deste edital.

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executado os serviços objeto desta licitação, reconheço que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA

AO § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, **DECLARA** expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em atendimento ao que dispõe o §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações cabíveis, que no exercício corrente, até a presente data, **NÃO** foram celebrados contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 12/06/2026 11:32:08 - Documento Nº: 214117-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=214117-3766>



BADIC202631889

SIGA